

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

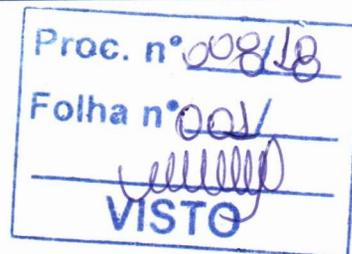
Av. Afonso Pena, nº 2280 - CEP: 76920-000 - Fone: (069) 3645-1145

MENSAGEM N.º 006/2018.

De, 25 de abril de 2.018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,



SESSÃO ORDINÁRIA

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências apresento os meus sinceros cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação o incluso Projeto de Lei em anexo, que **“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES EM LEIS TRIBUTARIAS: ...”**.

O presente projeto trata de correções pontuais nas leis tributárias, votadas por esta Nobre Casa de leis no final do exercício passado, a qual rendo minhas homenagens pelos valorosos serviços dos Nobres Edis, prestados em prol do interesse publico de nosso Município.

Como Vossa Excelência são sabedores, tais leis são resultantes de propostas iniciada por técnicos do programa PROFAZ, da Secretaria Municipal Planejamento, Administração e Fazenda e da Assessoria Jurídica e objetiva promover a adequação da Norma Local às inovações legislativas.

O presente projeto apresenta alterações de dispositivos atinentes a corrigir contradições, valores, erros materiais, sempre respeitando que não aumentaram o valor dos tributos e sim haverá uma diminuição de valores em alguns casos.

Face ao todo exposto e sua importância, estamos apresentando o incluso projeto de Lei e conclama aos Membros dessa Egrégia Corte de Leis para sua aprovação, pois a matéria atende tanto aos interesses do Município de Teixeiraópolis quanto da sociedade, bem como atenderá a nova Ordem Tributária Nacional.

Ao ensejo renovo nossos votos de estima e consideração.

Teixeiraópolis/RO, em 25 de abril de 2.018.


ANTONIO ZOTESO
Prefeito Municipal

Ex. Sr. CLEBER BATISTA ROSA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS.

*Recebi em 27/4/18
Job de Souza
Teixeira*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2280 - CEP: 76920-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 006/2018
Folha nº 002/1
VISTO

Projeto de Lei nº 006/2018.
De 25 de abril de 2.018.

1.ª Sessão
DIA 07/05/2018
1.º Secretário
SESSÃO ORDINÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA

APROVADO
12 VOTAÇÃO
VOTOS 06 VOTOS
Em 28/05/2018

“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES EM LEIS TRIBUTARIAS: LEI Nº 927/2017 - “INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)”, LEI Nº 929/2017 - “APROVA A PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS, COM A FINALIDADE DE APURAR A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018”, LEI Nº 931/2107 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS” E LEI Nº 932/2017 - “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS – “LIXO” DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º A presente lei visa a correção e alterações de dispositivos atinentes a contradições, valores, erros materiais apresentados nas legislações tributárias municipal, como seque.

Art. 2º As alíneas “f”, “g” e “h” do inciso I do artigo 6º da Lei nº 927/2017, passa ter as seguintes redações:

“Art. 6º ...

I - ...

f) 501-1000 kwh/mês: R\$ 10,00 (dez reais); (NR)

g) 1001-1500 kwh/mês: R\$ 20,00 (vinte reais); (NR)

h) Acima de 1500 kwh/mês: R\$ 30,00 (trinta reais). (NR)”

Aprovado
12 VOTAÇÃO
VOTOS 06 VOTOS
Em 28/05/2018
SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 3º As alíneas “f”, “g” e “h” do inciso II do artigo 6º da Lei nº 927/2017, passa ter as seguintes redações:

“Art. 6º ...

II -

f) 501-1000 kwh/mês: R\$ 40,00 (quarenta reais); (NR)

g) 1001-1500 kwh/mês: R\$ 50,00 (cinquenta reais); (NR)

h) Acima de 1500 kwh/mês: R\$ 60,00 (sessenta reais). (NR)”

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 06 VOTOS
Em 04/06/2018

Art. 4º A alínea “b” do inciso III do artigo 6º da Lei nº 927/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 6º ...

III - ...

b) Acima de 11m a 30m: R\$ 120,00 (cento e vinte reais); (NR)”

SESSÃO ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação)

Av. Afonso Pena, nº 2280 - CEP: 76920-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 008/18
Folha nº 003/1
VISTO

Art. 5º O artigo 9º da Lei nº 929/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 9º Para efeito de se chegar ao valor do tributo aplicam-se as alíquotas conforme o artigo 13 da Lei Municipal nº 928/2017, que Dispõe sobre o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO”. (NR)

Art. 6º O Anexo I da Lei nº 929/2017, passa ter a seguinte redação conforme o Anexo I desta lei.

Art. 7º O caput artigo 35 da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 35. A taxa de licença para publicidade será calculada de acordo com a Tabela I que integra esta lei.” (NR)

Art. 8º O caput artigo 43 da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 43. A taxa de serviços urbanos será calculada pela aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais relacionados na Tabela II que integra este Código.” (NR)

Art. 9º O caput artigo 48 da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 48. Os serviços compreendidos no artigo 46 serão devidos em função da soma das medidas lineares dos imóveis lindeiros com logradouros públicos beneficiados com os serviços, de acordo com regulamentação pelo Executivo Municipal.” (NR)

Art. 10 O caput artigo 52 da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 52. A taxa de expediente tem como fato gerador a utilização dos serviços administrativos relacionados na Tabela II que integra este Código e como contribuinte qualquer pessoa física ou jurídica que deles se utilizar.” (NR)

Art. 11. O caput artigo 53 da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 53. A taxa de expediente será calculada pela aplicação sobre o UPF ou outro índice oficial que o substitua, das porcentagens relacionadas na Tabela II que integra este Código.” (NR)

Art. 12. O inciso IX artigo 57 da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 57. ...

IX. pela transferência de concessão de serviço transporte de passageiros;” (NR)

Art. 13. O item 5 da tabela I da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação:

“5. TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE” (NR)

DISCRIMINAÇÃO	Dia/UPF	Mês/UPF	Ano/UPF	
vinculação de propaganda através de serviços de alto-falantes fixos ou móveis;	0,3	3	6	
afixação de placas, letreiros e painéis, cartazes, programas, quadros, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não nas fachadas dos prédios;	X	X	0,3	por m ²
out-door e faixas nas vias públicas ou visíveis ao público;	X	X	0,6	por m ²

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação)

Av. Afonso Pena, nº 2280 - CEP: 76920-000 - Fone: (069) 3645-1145

Proc. nº 000/18

Folha nº 004

[Handwritten signature]

VISTO

propaganda escrita e distribuída diretamente a transeuntes;	1	X	X	por edição
pinturas em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando previamente autorizada pela Prefeitura;	X	X	0,6	por m ²

Art. 14. Ficam acrescentados no item 3 da tabela II da Lei nº 931/2017, os subitens 9 e 10, com a seguinte redação:

“3. TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS.

DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA/UPF
9. Transferência de concessão de serviço transporte de passageiros	50,0
10. abate de animais, certificações de alimentos e produtos agrícolas	1,0

Art. 15 A alínea “e” do inciso III do artigo 4º da Lei nº 932/2017, passa ter as seguintes redações:

“e) AD = Área total construída do imóvel.” (NR).

Art. 16. O § 5º do artigo 3º da Lei nº 932/2017, passa ter a seguinte redação:

§ 5º A taxa incidente sobre a área total construída com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) até 3000 m² (três metros quadrados), gozará de desconto de 70% (setenta por cento) e de 3001 m² (três mil e um metros quadrados) a 5000 m² (cinco mil metros quadrados) gozará de desconto de 90% (noventa por cento).

Art. 17. O caput artigo 3º da Lei nº 917/2017, passa ter a seguinte redação:

“Art. 3º Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder dispensa de multa, juros e correção monetária na dívida ativa dos contribuintes que efetuarem seus pagamentos até 31 de julho de 2018.” (NR).

Art. 18. Na aplicação do parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 932/2017, será cobrado a Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos - “lixo” no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 19. Fica autorizado o Poder Executivo a conceder desconto de 20% (vinte por centos) pagamento em parcela única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação Final dos Resíduos - Lixo (TCRDFR), e da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública (COSIP) somente para os imóveis sem edificação.

Art. 20. Fica autorizado ao Poder Executivo a proceder a devolução do excesso cobrado sobre a taxa de publicidade, conforme o item 5 da tabela I da Lei nº 931/2017 em relação ao artigo 13 desta lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, em 25 de abril de 2018.



[Handwritten signature]
ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA

Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

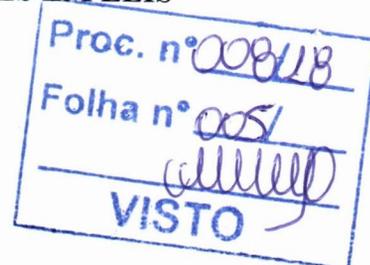
Av. Afonso Pena, nº 2280 - CEP: 76920-000 - Fone: (069) 3645-1145

Projeto de Lei nº 006/2018 - DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES EM LEIS
TRIBUTARIAS: ...



Anexo I

Lei nº 929/2017, de 07 de Dezembro de 2017.



A N E X O I

I. ZONA FISCAL 01 – COR VERMELHA: Fica compreendido como Zona Fiscal 01:

- a) No setor 01, a quadra de nº 07 e as testadas com a Av. Afonso Pena da quadra 04;
- b) No setor 02, as testadas com a Av. Afonso Pena, das quadras de nº 01 e 03;
- c) No setor 03, as quadras de nº 01 e 07, com exceção dos lotes 06 a 10 da quadra 07;
- d) No setor 04, as quadras de nº 04 e 07 e na quadra de nº 06 os lotes: 09 a 21;
- e) No setor 06, a quadra 01, com exceção do lote 01, e as quadras 03 a 14.

II. ZONA FISCAL 02 – COR AZUL: Fica compreendido como Zona Fiscal 02:

- a) No setor 01, na quadra de nº 06 os lotes: 08 a 17;
- b) No setor 04, as quadras de nº 03 e 08, na quadra de nº 02 os lotes: 02 a 07, na quadra de nº 05 os lotes: 01 a 06 e 08 a 10, na quadra de nº 06 os lotes: 01 a 08 e 22 a 29 e na quadra de nº 09 os lotes: 02 a 05;
- c) No setor 06, a quadra de nº 02.

ZONA FISCAL 03 – COR AMARELA: Fica compreendido como Zona Fiscal 03:

- a) No setor 06, as quadras de nº 15 a 28.
- b) Os setores 07, 08 e 09.

ZONA FISCAL 04 – COR VERDE: Fica compreendido como Zona Fiscal 04:

- a) No setor 01, as quadras de nº 01, 02, 03, 05, na quadra de nº 04 os lotes: 01 e 12 e na quadra de nº 06 os lotes: 01 a 07;
- b) No setor 02, as quadras de nº 02, 04 e 05, na quadra de nº 01 os lotes: 02 a 05 e na quadra de nº 03 os lotes: 02 a 14;
- c) No setor 03, as quadras de nº 02, 03, 04, 05 e 06 e na quadra de nº 07 os lotes: 06 a 10;
- d) No setor 04, na quadra de nº 02 os lotes: 01 e 08 a 14, na quadra de nº 09 os lotes: 01 e 06;
- e) O setor 05;
- f) No setor 06, na quadra 01 o lote 01.
- g) Os loteamentos novos, não discriminados neste anexo.

Teixeirópolis/RO, em 25 de Abril de 2018.


ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

**1º PERÍODO LEGISLATIVO
6º LEGISLATURA
46º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14/05/2018
HORAS - 19h00min
I-LEITURA DO TRECHO BÍBLICO
II - APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR
III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE**

**1º PARTE
EXPEDIENTE**

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei Executivo nº 007/2018, que "Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a Suplementar e abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 239.772,50 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e dois Reais e cinquenta centavos)".

Leitura das Indicações nº 077 e 78/2018, de autoria do vereador, Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE

PERÍODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS


Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente da C.M.T.


Publicado
Câmara Municipal de
Teixeiropolis/RO
De 10/05/2018 a 14/05/2018


Publicado
Prefeitura Municipal de
Teixeiropolis/RO
De 10/05/2018 a 14/05/2018

REGISTRO DE PONTO
46ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA 14 DE MAIO DE 2018
ÀS 19h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	19h00min	<i>[Signature]</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	19h00min	<i>[Signature]</i>
JOSE ANIZIO DA ROCHA	19h00min	<i>[Signature]</i>
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	19h00min	<i>[Signature]</i>
JUMAR NEGRINI	19h00min	<i>[Signature]</i>
CLEBER BATISTA ROSA	19h00min	<i>[Signature]</i>
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	19h00min	<i>[Signature]</i>
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	19h00min	<i>[Signature]</i>
DARCY GOMES DA SILVA	19h00min	<i>[Signature]</i>
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	<i>[Signature]</i>
	08	
<i>DARCY</i>	09	<i>DARCY</i>

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 14 DE MAIO DE 2018.

CLEBER BATISTA ROSA
 Vereador/Presidente da CMT



Proc. n° 008/18
Folha n° 008
VISTO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 7 Votos
Em 21/05/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

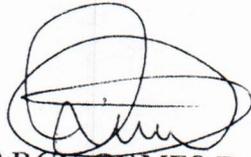
“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

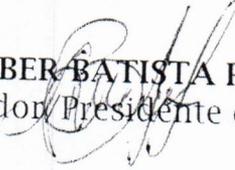
Sessão Ordinária 14/05/2018

Ata da reunião da 46º (quadragésima sexta) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6º Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia “Genesis Moreira da Silva.” As 19h00min (dezenove horas do dia 14) (quatorze) de Maio de 2018 (dois mil e dezoito), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, Josmar Alves Teixeira, José Anízio da Rocha e Maria Elieusa de Amorim Cardoso. O Presidente registrou a falta dos vereadores, Jumar Negrini e Luciano Prudente Castilho. Havendo um numero regimental o Presidente Cleber Batista Rosa sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou a Vereadora Elieusa, a fazer a leitura do trecho Bíblico, em Salmos capítulo 25. Que logo após, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada com unanimidade. O senhor presidente incluiu na pauta do dia para Conhecimento o **Projeto de Lei Executivo nº 006/2018, que “Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº927/2017- “ Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-“ Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017- “ Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do município de Teixeiraópolis e da outras providencias “**, e solicitou ao Secretario senhor vereador Darcy Gomes para fazer a leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto de Lei Executivo nº 007/2018, que “Dispõe sobre adequação do PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a Suplementar e abrir crédito especial por Superávit Financeiro do Exercício anterior, no valor de R\$ 239.772,50 (Duzentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e dois Reais e cinquenta centavos)”**. Indicações nº 077 e 78/2018, de autoria do vereador, Darcy Gomes da Silva. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores inscritos para se pronunciarem sobre a Ordem do dia. Os vereadores não se pronunciaram com a palavra . E na segunda parte do expediente, não tendo matéria para votação o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores escritos para suas Explicações pessoais. Os mesmos não se manifestaram para usarem a palavra . E não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente finalizou a presente Sessão Ordinária, agradecendo a todos pela presença. E de tudo para constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretario e o Presidente.

Proc. n° 008/18
Folha n° 009
VISTO



DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/1º Secretário da CMT



CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

Projeto de Lei Executivo nº 006/2018, que “Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº 927/2017- “ Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-“ Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017- “ Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do município de Teixeiraópolis e da outras providencias “.

PROCESSO Nº 008/2018.

INTERESSADO: Poder Executivo
A Senhora

Maria Elieusa de Amorim Cardoso

Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

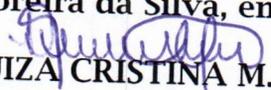
Senhora Presidenta:

Tem esta finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para análise e Parecer como determina o art. 049 paragrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis /Ro, para que faça parecer ao referido projeto, conforme o parágrafo único do artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 49 – Compete a Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua Redação.

§1º É obrigatório o Parecer da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Leis, Decretos Legislativos e Resolução que tramitarem pela Câmara.

“Palácio Genesis Moreira da Silva, em 15 de Maio de 2018.”


LUIZA CRISTINA M. LIMA
Secretaria Geral da CMT



05 Votos
Reprovado
EM 28/05/2018

Proc. n° 006/18
Folha n° 014
[Assinatura]
VISTO

SESSÃO ORDINÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 005 AO PROJETO DE LEI nº 006/2018

RELATÓRIO

Exmº. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação
O Vereador que este subscreve, atendendo ao respeitável despacho de V. Ex. analisando o **Projeto de Lei Executivo nº 006/2018**, que **“Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº 927/2017- “ Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-“ Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017- “ Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do município de Teixeiraópolis e da outras providências “.**
O projeto vem a esta Comissão de Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Em análise ao projeto, referente à redação a propositura encontra-se apta, todavia ao tratar da constitucionalidade, de acordo após observar que recentemente foi aprovado projeto de Leis aumentando as taxas de iluminação pública, aprovando a planta de valores genéricos das áreas urbanas do Município de Teixeiraópolis, dispondo também das taxas do Poder de Polícia, bem como instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do Município de Teixeiraópolis, com intenção de evitar que a aprovação de tal propositura venha caracterizar renúncia de receita.

Concluo o parecer desfavorável, considerando que uma matéria de tal importância deve ser elaborada através de um estudo mais profundo e consistente, para evitar o que ocorreu após a aprovação das Leis 927, 928, 929, 930, 931 e 932/2017, em Dezembro de 2017, e que posteriormente o Executivo fez um Decreto concedendo desconto nas taxas de iluminação pública, o que sempre poderá ser evitado se ao planejar os projetos de Leis, e se tal planejamento for feito com mais atenção e embasamento Jurídico.

[Assinatura]

Proc. n° 00848
Folha n° 012
llllllll
VISTO

É que tenho a manifestar.

DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPJR



05 Votos
Reprovado
EM 28.05.2018

Proc. n° 000118
Folha n° 013/
VISTO

SESSÃO ORDINÁRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS
“Plenário Genesis Moreira da Silva”
Estado de Rondônia

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VOTO

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o **“Projeto nº 006/2018**, que, de autoria do executivo Municipal, que **“Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº 927/2017-” Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-“ Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017- “Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do município de Teixeiraópolis e da outras providencias”, em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo relator o Vereador Darcy Gomes da Silva, opino pela sua REPROVAÇÃO, por entender que a referida proposição deveria existir planejamento, com mais atenção e embasamento Jurídico. Para atender aos interesses da Administração Pública Municipal.**

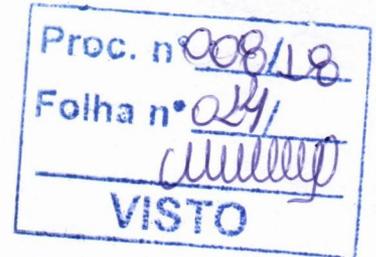
É esse o parecer da presente Comissão,

Sala das Comissões em 22 de Maio de 2018

MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO
Vereadora/Presidenta da CPJR

DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/Relator da CPJR

ANTÔNIO EDILSON CUSTÓDIO
Vereador/Membro da CPJR



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

Projeto de Lei Executivo nº 006/2018, que “Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº 927/2017- “ Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-“ Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017- “ Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do município de Teixeiraópolis e da outras providencias “.

PROCESSO Nº 009/2018.

INTERESSADO: Poder Executivo

Ao Senhor

JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA

Presidente da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças.

Senhor Presidente:

Tem esta finalidade de encaminhar a Vossa Ex. acima especificado para análise e Parecer como determina o art. 049 paragrafo 1º da Resolução Legislativa nº 001/98, de 01 de dezembro de 1998, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeiraópolis /Ro, para que faça parecer ao referido projeto devido o presente ser de regime de urgência, a vossa Excelência disponibilizara de 03 (três) dias conforme artigo 44 do Regimento Interno.

Art. 50 – Compete a Comissão de Orçamento e Finanças opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro e especialmente quando for o caso de:

I- Propostas Orçamentaria

II- Propostas Plurianuais

III- Proposições referente a matéria tributarias, abertura de crédito empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município acarretam responsabilidade do erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

IV- Proposições que fixem ou aumentem os vencimentos dos funcionalismo e que fixem ou atualizem a remuneração do Prefeito, Vice – Prefeito e do Presidente da Câmara.

Rodolfo 23/05/2018

Proc. nº 008/18
Folha nº 025/
VISTO

Palácio Genesis Moreira da Silva, em 23 de Maio de 2018.


LUIZA CRISTINA M. LIMA
Secretaria Geral da CMT

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS**

Proc. nº 006/2018
Folha nº 26/1
VISTO

PARECER Nº 006/2017 DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E
FINANÇAS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE
TEIXEIRÓPOLIS – RO.

PROJETO DE LEI PE N.º 006/2017

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUMS *Prota*
Em 28.05.2018
SESSÃO ORDINÁRIA

EMENTA: Dispõe sobre a Modificações em Leis Tributarias de nº 927/2017 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, Lei 929/2017 – Planta de Valores Genéricos e Base de Calculo de Calculo dos Tributos Imobiliários, Lei nº 931/2017 – Taxas do Poder de Policia (ALVARA) E Lei nº 932/2017 – Coleta de Lixo, Remoção e Destinação Final dos Resíduos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei – nº 006/2018, de autoria do *Senhor Prefeito Municipal*, que Dispõe sobre a Modificações em Leis Tributarias de nº 927/2017 -

M

Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, Lei 929/2017 – Planta de Valores Genéricos e Base de Calculo dos Tributos Imobiliários, Lei n° 931/2017 – Taxas do Poder de Policia (ALVARA) E Lei n° 932/2017 – Coleta de Lixo, Remoção e Destinação Final dos Resíduos.

A qualificação dos sistemas tributários tem sido nos últimos anos a tônica nas três esferas governamentais. Do ponto de vista do Município, a contribuição prevista no artigo 149-A da Constituição Federal vêm preocupando o poder público, ora por ter um lançamento não condizente com as disposições da legislação federal atinente, ora pela iniquidade do valor lançado que penaliza determinadas faixas da sociedade.

Torna-se clara a necessidade dos municípios utilizarem instrumentos tributários mais adequados, de maneira a estabilizar suas economias, minimizando a dependência financeira de transferências constitucionais e adequando-se ao regime de auto-sustentabilidade que vem sendo sugerido cada vez mais pelas esferas superiores.

Atualmente, o modelo de tributação não considera adequadamente o custo dos serviços, o que não é condizente com a doutrina vigente que estabelece que o valor da contribuição deve guardar relação com o custo dos mesmos. Isto resulta em uma arrecadação aquém das necessidades para o custeio do serviço de iluminação pública, além de inviabilizar qualquer tentativa de ampliação e otimização do sistema.

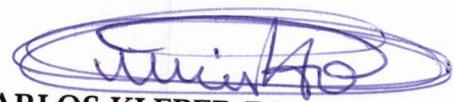
M

Proc. nº 008/18
Folha nº 018
VISTO

Tomando-se em conta estas considerações, elaborou-se um estudo no nosso Município, visando estabelecer uma nova forma de lançamento da contribuição, mantendo a cobrança aos proprietários de imóveis edificados, cadastrados junto à CERON/ELETOBRAS e ampliando a cobrança aos proprietários de imóvel urbano não edificado e outros situado em via beneficiada pelo serviço de iluminação pública.

Esta metodologia permitiu uma distribuição mais justa da carga tributária e ainda possibilitou o saneamento de distorções que havia em função dos modelos atuais.

É o breve relato dos fatos.



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Relator da CPOF

DO PARECER

Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que é competência privativa do prefeito municipal legislar sobre assunto de interesse local.

Num segundo momento, vale dizer que a Lei Orgânica Municipal, institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.

Assegura também, a capacidade do Executivo na *direção, na organização e no funcionamento da administração municipal.*



Proc. n° 00018
Folha n° 029/
VISTO

Em análise ao projeto, verifica-se que o mesmo versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

O Supremo Tribunal Federal, sob a relatoria do Eminentíssimo Ministro Ricardo Lewandowski, em 25.3.2009, no RE n. 573.675-RG/SC, em repercussão geral, reconheceu a constitucionalidade da COSIP, alertando tratar-se de novo tipo de contribuição que não se confunde com taxa ou imposto, podendo eleger-se como contribuintes os consumidores de energia elétrica:

"Constitucional. Tributário. RE interposto contra decisão proferida em ação direta de inconstitucionalidade estadual. Contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública - COSIP. Art. 149-A da Constituição Federal. **Cobrança realizada na fatura de energia elétrica. Universo de contribuintes que não coincide com o de beneficiários do serviço. Base de cálculo que leva em consideração o custo da iluminação pública e o consumo de energia. Progressividade da alíquota que expressa o rateio das despesas incorridas pelo município. Ofensa aos princípios da isonomia e da capacidade contributiva. Inocorrência. Exação que respeita os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso extraordinário improvido. I - Lei que restringe os contribuintes da COSIP aos consumidores de energia elétrica do**

Proc. n° 000118
Folha n° 029
VISTO

município não ofende o princípio da isonomia, ante a impossibilidade de se identificar e tributar todos os beneficiários do serviço de iluminação pública. II - A progressividade da alíquota, que resulta do rateio do custo da iluminação pública entre os consumidores de energia elétrica, não afronta o princípio da capacidade contributiva. III - Tributo de caráter 'sui generis', que não se confunde com um imposto, porque sua receita se destina a finalidade específica, nem com uma taxa, por não exigir a contraprestação individualizada de um serviço ao contribuinte. IV - Exação que, ademais, se amolda aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade." (RE 573675, Relator Ministro Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgamento em 25.3.2009, DJe de 22.5.2009).

Aliás, sobre o tema nossa Corte em situações análogas pontuou:

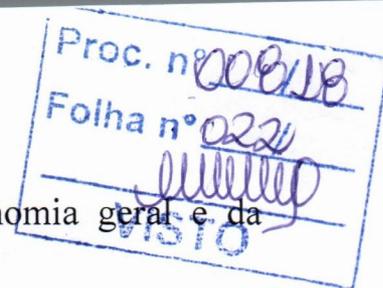
CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO -
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO
SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP)
- EXAÇÃO MUNICIPAL AUTORIZADA PELO
ART. 149-A INSERIDO NA CF/88 PELA EC N.
39/2002 - CONTRIBUIÇÃO DESVINCULADA DA
TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA -
POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO ESPECÍFICA
- INOCORRÊNCIA DE BASE DE CÁLCULO

IGUAL À DE ICMS - RECURSO DESPROVIDO

Tornou-se pacífica na jurisprudência a orientação de que a taxa de iluminação pública era inconstitucional por não corresponder a um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição. Para compensar a decorrente perda de receita para custeio da respectiva despesa pública, a Emenda Constitucional n. 39, de 19.12.2002, acrescentou à Constituição Federal de 1988 o art. 149-A e seu parágrafo único, **autorizando os Municípios e o Distrito Federal a instituir contribuição especial para custeio dos serviços de iluminação pública, a chamada COSIP, que pode ser cobrada na fatura de energia elétrica. A COSIP é contribuição especial a par das demais previstas na Carta Magna, não se tratando de imposto nem de taxa, daí a possibilidade de sua instituição por Município e a cobrança dos usuários de energia elétrica, com destinação específica para custeio da iluminação pública que a todos serve.** A base de cálculo da COSIP não é exatamente o consumo de energia elétrica sobre o qual incide o ICMS, mas o rateio do custo de iluminação pública municipal entre os contribuintes, não se podendo falar, então, na verberada existência de base de cálculo igual à de imposto, até porque não se trata de taxa. Mas nada impede que o Município distribua desigualmente esse rateio da COSIP, segundo a maior ou menor capacidade contributiva indicada pelo maior ou menor consumo de energia elétrica, com

7

total respeito aos princípios da isonomia geral e da isonomia tributária..



Logo, o beneficiário da COSIP é a coletividade, sendo, portanto legal e constitucional o referido projeto do Executivo.

E se tratando da planta de valores é o instrumento que padroniza e uniformiza os critérios de definição do valor venal dos imóveis, base de cálculo para a cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) bem como do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI). Como não é possível, sobretudo nos grandes centros urbanos, avaliar individualmente cada imóvel, esse instrumento utiliza-se de presunções para determinar o valor aproximado dos imóveis e zoneá-los segundo as suas semelhanças (por exemplo, características do terreno).

O ALVARA, assunto discutido como está claramente demonstrado, se reduz à instituição de uma cobrança ('contra-prestação') pelo Município pela licença de localização, funcionamento e fiscalização concedida aos estabelecimentos comerciais, ou mais conhecida pela cobrança de "taxa de alvará". É indiscutível a legalidade dessa cobrança tendo em vista os preceitos constitucionais (CF) no sentido da sua instituição. Constituição Federal, assim dispõe: Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei; (...) Art. 145.A União, os Estados, o Distrito Federal e os

Municípios poderão instituir os seguintes tributos: I - impostos; II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de - 3 - serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

Assim, a taxa de coleta de lixo estabelecido pela Lei n.º 932/2017, não ofende os Princípios da Legalidade e Razoabilidade, pois, no caso, não configura aumento do tributo, apenas recompõe o valor da degradação de processos inflacionários.

Nesse contexto delineado, tais atualizações não podem ser consideradas como aumento irrazoável do tributo, porque, se os valores venais são mutáveis no tempo e, de acordo com fatores vários e variáveis, os preços de mercado atualizam-se ou deterioram-se, nada mais lógico que as demais leis, tais como taxa de coleta de lixo e as que encontra-se neste Projeto acompanhe essas mudanças.

Cumprе destacar, ainda, que tal conclusão não afasta a apreciação da matéria, pelas vias ordinárias de direito, no exame individual de cada caso concreto, nas hipóteses pontuais em que se verificar abuso nos valores cobrados, em que o contribuinte poderá questionar o ato na esfera administrativa e/ou judicial

Assim sendo, esta Relatoria de Orçamento e Finanças opina pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém qualquer vício em sua redação ou burla a legalidade, só vem implementar receitas no Tesouro Municipal .

É o parecer, salvo melhor juízo.

Teixeirópolis-RO, 24 de Maio de 2018.

Proc. n° 000118
Folha n° 24/
[Handwritten signature]
VISTO



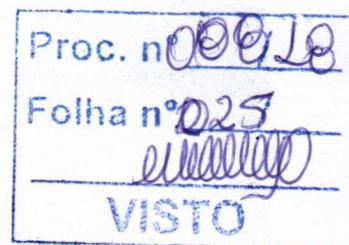
JOSÉ ANÍZIO DA ROCHA
Vereador/Presidente da CPOF



CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Relator da CPOF



JOSMAR ALVES TEIXEIRA
Vereador/Membro da CPOF



ASSUNTO: “Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei n°. 927/2017- “Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei n° 929/2017- “ Aprova a planta de valores genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei n° 931/2017 – Dispõe sobre a instituição das taxas do poder de polícia e de serviço público do Município de Teixeiraópolis” E Lei n° 932/2017- “Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do Município de Teixeiraópolis” e da outras providencias”

PARECER TÉCNICO JURÍDICO n° 000/2018 – W.S.S.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO ZOTESCO, no uso de suas atribuições constitucionais e demais legislações pertinentes, encaminhou o presente Projeto de Lei a este Poder Legislativo para apreciação e Aprovação.

Quanto a competência constitucional do Ilustre Prefeito, inerente à matéria, esta tem previsão no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal. Ainda, a competência está disposta na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 77.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a *Modificações em Leis Tributárias: Lei n°. 927/2017- “Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei n° 929/2017- “ Aprova a planta de valores genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei n° 931/2017 – Dispõe sobre a instituição das taxas do poder de polícia e de serviço público do Município de Teixeiraópolis” E Lei n° 932/2017- “Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do Município de Teixeiraópolis”*

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no **Projeto de Lei**.

A renúncia de receitas tributárias consiste na desistência do direito sobre determinado tributo, por abandono do ente federativo competente para instituição do tributo.

W.S.S.

O objetivo principal para concessão dos incentivos fiscais é a promoção do desenvolvimento da economia e o aumento da oferta de emprego em determinada região. Implicam na redução do montante devido pelos contribuintes que ostentam a condição de beneficiário, mediante isenção, anistia, remissão e outras formas permitidas pela legislação.

A Lei de Responsabilidade Fiscal admite a renúncia de receita nos seguintes moldes:

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º - Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º - O disposto neste artigo não se aplica: I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do artigo 153 da Constituição, na forma do seu §1º; II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

São consideradas renúncias de receitas tributárias a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que importem diferenciação de tratamento dos contribuintes, conforme dispõe o artigo acima transcrito.

Handwritten signature or initials in blue ink.

Para concessão de remissão, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige a observância de três requisitos:

- a) estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigência e nos dois subsequentes;
- b) atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) ter sido seus efeitos já considerados na estimativa da receita orçamentária, sem afetar as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias ou, alternativamente, estar acompanhada de medidas de compensação no âmbito exclusivo da receita tributária ou de contribuições.

Aplicando-se ao caso concreto verifica-se que o presente projeto se encontra em total dissonância com o ordenamento, pois o Poder Executivo neste momento não atentou-se a qualquer um dos requisitos, nada impede tal redução, desde que atendidas os requisitos legais.

Leciona IVES GANDRA DA SILVA MARTINS que **EXISTEM DOIS TIPOS DE INCENTIVOS FISCAIS**, quais são, os **“incentivos onerosos”**, que causam impacto nas finanças do ente federativo e implicam na redução ou abstenção da arrecadação de recursos financeiros e os **“incentivos não onerosos ou a custo zero”**, que não causam nenhum impacto sobre as finanças do ente público, implicando no desenvolvimento da região e futuro crescimento da arrecadação em razão da geração de empregos e outros fatores.

Não possui a presente redução o condão de incentivo a geração de empregos, que de fato seria motivo de grande relevância para diminuição de imposto, contudo em atendimento ao clamor popular busca o executivo redução da arrecadação sem o devido zelo com o orçamento municipal, que deverás encontra-se em defasagem, não podendo neste momento valer-se de renúncia de imposto sem a devida compensação ao erário.

CONCLUSÃO Ante o exposto, em atendimento à solicitação de PARECER à esta Assessoria Jurídica, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR da maneira que segue:

A-) OPINO pela INCONSTITUCIONALIDADE e ILEGALIDADE, pelo atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

B-) OPINO pela regular tramitação do presentes Projetos de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Assim, por esta Assessoria Jurídica resta o Projeto de Lei em análise não está em condições de ser aprovado, REJEITANDO esta assessoria a sua aprovação.

A aprovação deste depende da votação favorável da maioria absoluta dos membros desta Casa.

[Handwritten signature]

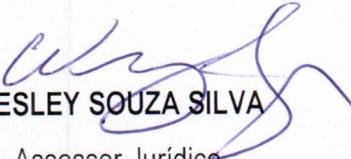
Parecer.

O presente deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para

É o nosso parecer, S.m.j.

Ouro Preto do Oeste-RO, 28 de Maio de 2018.

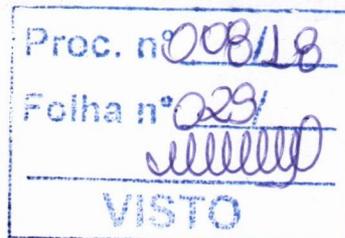



WESLEY SOUZA SILVA

Assessor Jurídico

OAB/RO 7775

O presente deve ser encaminhado à Comissão de Orçamento e Finanças para



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

1º PERÍODO LEGISLATIVO

6º LEGISLATURA

48º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/05/2018

HORAS – 19h00min

I-LEITURA DO TRECHO BÍBLICO

II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR

III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei Executivo nº 008/2018, que “Dispõe sobre a inclusão de Ação no PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Convência no valor de R\$ 396.128,93 (trezentos e noventa e seis mil, e cento e vinte e oito Reais e noventa e três centavos)”.

Leitura do Projeto de Lei Executivo nº 006/2018, que “Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº927/2017- “ Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-“ Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017- “ Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do município de Teixeiraópolis e da outras providencias ”.

Leitura das Indicações nº 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087/2018, de autoria do vereador, Darcy Gomes da Silva e Maria Elieuz de Amorim Cardoso.

Leitura do Parecer nº 005/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 006/2018.

Leitura do Parecer nº 006/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº 006/2018.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

Proc. nº 006/18
Folha nº 030
VISTO

2º PARTE

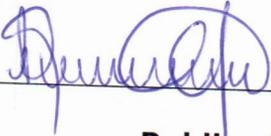
Discussão e Votação única do Parecer nº 005/2018, da Comissão Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 006/2018.

Discussão e Votação única do Parecer nº 006/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº 006/2018.

Discussão e Votação única do Projeto de Lei Executivo nº 006/2018, que "Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº 927/2017-" Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)" Lei nº 929/2017-" Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraopolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018", Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraopolis. E Lei Nº 932/2017- " Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- "Lixo" do município de Teixeiraopolis e da outras providencias ".

PERIODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS


Cleber Batista Rosa
Vereador / Presidente da C.M.T.


Publicado
Câmara Municipal de
Teixeiraopolis/RO
De 24/05/2018 a 28/05/2018


Publicado
Prefeitura Municipal de
Teixeiraopolis/RO
De 24/05/2018 a 28/05/2018

REGISTRO DE PONTO
48ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA 28 DE MAIO DE 2018
ÀS 19h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	19h00min	
CARLOS KLEBER DE MATOS	19h00min	
JOSE ANIZIO DA ROCHA	19h00min	
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	19h00min	
JUMAR NEGRINI	19h00min	
CLEBER BATISTA ROSA	19h00min	
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	19h00min	
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	19h00min	
DARCY GOMES DA SILVA	19h00min	
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
	01	
	02	
	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 28 DE MAIO DE 2018.

CLEBER BATISTA ROSA
 Vereador/Presidente da CMT





APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUÓRUM 07 VOTOS
Em 24/05/2018

Folha nº 32 /
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Palácio Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

Sessão Ordinária 28/05/2018

Ata da reunião da 48º (quadragésima oitava) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6º Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia “Genesis Moreira da Silva.” As 19h00min (dezenove horas do dia 28) (vinte e oito) de Maio de 2018 (dois mil e dezoito), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Cleber Batista Rosa, Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini, Luciano Prudente Castilho e Maria Elieusa de Amorim Cardoso. Havendo um numero regimental o Presidente Cleber Batista Rosa sob a proteção de Deus, declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou a Vereadora Elieuzza, a fazer a leitura do trecho Bíblico, em Salmos capítulo 32. Que logo após, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada com unanimidade. O Senhor Presidente solicitou ao Secretario senhor vereador Darcy Gomes para fazer a leitura do Expediente: **Conhecimento do Projeto de Lei do Executivo nº 008/2018**, que “Dispõe sobre a inclusão de Ação no PPA e LDO e autoriza o poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Convênciã no valor de R\$ 396.128,93 (trezentos e noventa e seis mil, e cento e vinte e oito Reais e noventa e três centavos)”. **Projeto de Lei Executivo nº 006/2018**, que “Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº927/2017-” Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-“ Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017-” Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do município de Teixeiraópolis e da outras providencias “. **Indicações** nº 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087/2018, de autoria do vereador, Darcy Gomes da Silva e Maria Elieuzza de Amorim Cardoso. **Parecer** nº 005/2018, da Comissão

Permanente de justiça e Redação referente ao Projeto de Lei nº 006/2018.

Parecer nº 006/2018, da Comissão Permanente de Orçamento e Finanças referente ao Projeto de Lei nº 006/2018. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores inscritos para se pronunciarem sobre a Ordem do dia. O vereador José Anízio da Rocha usou a tribuna, cumprimentado a todos os presentes. E salientou sobre o Projeto de Lei 006/2018, disse que sempre foi contra os tributos alto relacionados a outro projeto que veio na casa e sempre foi criticado, e logo após aprovarem enviaram esse projeto 006/2018, reduzindo as taxas do outro projeto. Porém, relatou que é contra esse projeto, pois o Prefeito deveria reduzir 50% para toda a população e não um grupo de população que tem comercio. O Presidente Cleber Batista usou a tribuna, cumprimentou a todos, e referiu sobre o projeto, numero 006/2018, em que a pedido de oficio de um vereador colocou o Projeto de Lei 006/2018 em primeira e segunda votação, e informou que desde o principio foi contra esse Projeto de Lei, e informou que preocupa muito quando se diz em “mexer no bolso do povo” e informou que só vota nos projetos quando se dá empate dos votos, fora disso o presidente não vota. Relatou ainda que também não concorda que o prefeito reduza somente a taxa de energia dos comerciantes, mas sim de toda a população. Informou que o Prefeito fez um Decreto reduzindo as taxas de energia dos comerciantes e alguém do tribunal de contas disse que é totalmente inconstitucional, disse mais que isso poderá dar renuncia de receita. O vereador Darcy Gomes da Silva usou a tribuna, cumprimentou a todos os presentes, e informou sobre o decreto isenção de taxa, onde o prefeito poderá ser penalizado, informou que seu parecer é contra a esse projeto baseado no parecer jurídico e varias outras pesquisas. Relatou sobre o parecer de Orçamento e Finanças, onde foi anexado no projeto ultrapassado dos dias, onde no regimento interno, diz que a matéria toda da sessão é de quarenta e oito horas antes estar disponível a todos os Edis. Terminando as pronunciações da pauta do dia, o Presidente mudou a pauta na segunda parte do expediente, colocando para 1º votação o Projeto de Lei do Executivo numero 006/2018. E colocou para Discussão o Parecer número 005/2018 da comissão Permanente de Justiça e Redação, referente ao projeto 006/2018, não havendo discussão, o Presidente colocou em votação única, sendo Reprovado com três votos a favor, os senhores Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, e Senhora Maria Elieuz de Amorim Cardoso, e cinco votos contra, os Senhores, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini e Luciano Prudente Castilho. O senhor Presidente colocou também em discussão o Parecer nº 006/2018 da comissão Permanente de Orçamento e Finanças, referente ao Projeto de Lei do Executivo, nº 006/2018 não havendo discussão o Presidente colocou em votação única, sendo Aprovado com três votos a contra, os senhores Darcy Gomes da

VISTO

Silva, José Anizio da Rocha, e Senhora Maria Elieuzza de Amorim Cardoso, e cinco votos a favor, os Senhores, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini e Luciano Prudente Castilho. Colocou em Discussão o Projeto de Lei 006/2018, não havendo discussão o Presidente colocou em 1º votação, sendo Aprovado com três votos a contra, os senhores Darcy Gomes da Silva, José Anizio da Rocha, e Senhora Maria Elieuzza de Amorim Cardoso, e cinco votos a favor, os Senhores, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini e Luciano Prudente Castilho. Em sequencia o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores escritos para suas Explicações pessoais. O vereador Luciano Prudente Castilho, usou a tribuna cumprimentou a todos os presentes, Salientou sobre o projeto de Lei 006/2018, e informou que é a favor da redução de taxas de energia. Relatou que depois que o projeto de Lei foi aprovado verificou nos talões de energia dos comerciantes o valor em Quilowatt, onde o calculo foi feito em um percentual, onde calculou em Quilowatt. Ressaltou que não esta havendo renuncia de receita, pois esta descontando somente da taxa básica. A vereadora Maria Elieuzza usou a tribuna, cumprimentou a todo o publico, e relatou indagando ao vereador que reivindicou que a taxa e energia veio cara, que então deveria esse projeto ser planejado antes, onde o mesmo vereador votou sem saber no que estava votando. O vereador Luciano se explicou que a Senhora também tem votado no projeto sem saber. E a vereadora informou que foi combinado em reunião uma coisa e foi colocado outra no projeto. Afirmou que confiou no prefeito e ele não cumpriu com o que foi dito. Relatou ainda sobre os Agentes de Saúde que já faz quatro meses que eles não recebem a gratificação do PMAQ, que é uma ajuda de custo para compra de gasolina para realizarem suas visitas nas casas, aonde essa gratificação vem exclusivamente para os Agentes do PSF, e não sabe o porquê não estão sendo distribuídas aos enfermeiros aos agentes de saúde e aos médicos. O Vereador Darcy Gomes da Silva usou a tribuna, e relatou que irá solicitar copia do extrato para fiscalizar porque o recurso do PMAQ, não está sendo repassado. Referiu que mudaram de conta e o Secretario de Saúde não esta conseguindo gerenciar, para fazer a aplicação dos recursos, pois não estão pagando as gratificações do PMAQ aos agentes de saúde e aos outros. Salientou que com isso trará problemas para os recursos federais, onde na falta de assistente social no município prejudica o município de receber repasses do governo Federal, tanto para a Ação social quanto para a saúde. E ressaltou que se falam que não pode contratar Dentista, mas que o repasse esta sendo feito todos os meses, e o que esta faltando é gerenciamento. E referiu que fará um levantamento de dentro da gestão, onde esta sendo repassados esses recursos. Referiu sobre um veiculo que está chegando para uso exclusivo para o PSF. Informou sobre alguns questionamentos nas redes sociais, dizendo que estamos

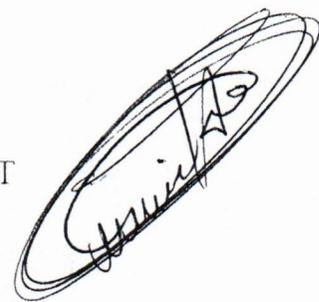


atrapalhando o Prefeito de trabalhar, onde são pessoas beneficiadas com portarias, outras são parentes do prefeito. E ressaltou que a população sempre diz que estão gostando do nosso trabalho. O vereador Jumar Negrini usou a tribuna cumprimentou a todos, e justificou a favor do projeto de Lei 006/2018. Referiu do processo do prefeito que tem que devolver 70 mil. O vereador Jumar justificou que este processo, não foi por roubo e sim, algum documento que faltou dentro do processo Executivo. Relatou que a esposa do senhor Vereador a Senhora ex Secretária de Saúde também está sendo condenada, e informou que não o julga, onde a mesma poderá fazer sua defesa e sair limpa. Ressaltou que assim também está na mesma situação o Senhor Prefeito. E declarou que o processo do prefeito não foi roubo. Terminando os vereadores com suas explicações Pessoais, o Presidente agradeceu a presença de todo o público presente, e não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente finalizou a presente Sessão Ordinária. E de tudo para constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretario e o Presidente.

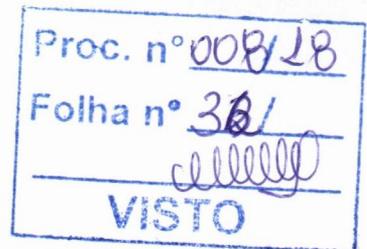
Proc. n° 00013
folha n° 35/
VISTO



DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/1º Secretário da CMT



CLEBER BATISTA ROSA
Vereador/Presidente da CMT



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Plenário Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

1º PERÍODO LEGISLATIVO

6º LEGISLATURA

49º SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04/06/2018

HORAS – 19h00min

I-LEITURA DO TRECHO BÍBLICO

II – APRECIÇÃO DA ATA ANTERIOR

III- APRESENTAÇÃO DO EXPEDIENTE

1º PARTE

EXPEDIENTE

Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei Executivo nº 009/2018, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal .

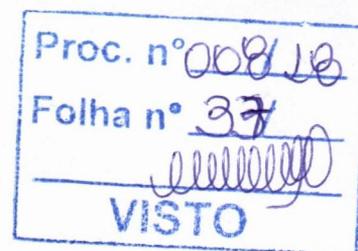
Leitura para Conhecimento do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2018, que “Estabelece desconto sobre o valor de tarifa mínimo mensal de serviço de água de esgoto, por dia de falta de abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica no âmbito do município de Teixeiraópolis e das outras providências .

Leitura do Projeto de Lei do Executivo nº 006/2018, que “Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº 927/2017-” Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-” Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017- “ Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- “Lixo” do município de Teixeiraópolis e das outras providências ”.

Leitura das Indicações nº 088, 089, 090/2018, de autoria do vereador, Darcy Gomes da Silva.

PALAVRA VAGA AOS VEREADORES INSCRITOS

2º PARTE



Discussão e 2º Votação do Projeto de Lei Executivo nº 006/2018, que "Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº 927/2017-" Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)" Lei nº 929/2017-" Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraopolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018", Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraopolis. E Lei Nº 932/2017- " Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos- "Lixo" do município de Teixeiraopolis e da outras providencias ".

PERIODO DE EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Cleber Batista Rosa
Vereador/Presidente da C.M.T.

Publicado
Câmara Municipal de
Teixeiraopolis/RO
De 30/05/2018 a 04/06/2018

Publicado
Prefeitura Municipal de
Teixeiraopolis/RO
De 30/05/2018 a 04/06/2018

Proc. n° 008118
 Folha n° 381
 0

REGISTRO DE PONTO
49ª SESSÃO ORDINÁRIA A REALIZAR-SE-A NO DIA 04 DE JUNHO DE
2018 ÀS 19h00min HORAS.

ENTRADA ASSINATURA	HORAS	SAIDA ASSINATURA
ANTONIO EDILSON CUSTÓDIO	19h00min	<i>[Signature]</i>
CARLOS KLEBER DE MATOS	19h00min	<i>[Signature]</i>
JOSE ANIZIO DA ROCHA	19h00min	<i>[Signature]</i>
JOSMAR ALVES TEIXEIRA	19h00min	<i>[Signature]</i>
JUMAR NEGRINI	19h00min	<i>[Signature]</i>
CLEBER BATISTA ROSA	19h00min	<i>[Signature]</i>
LUCIANO PRUDENTE CASTILHO	19h00min	<i>[Signature]</i>
MARIA ELIEUZA DE AMORIM CARDOSO	19h00min	<i>[Signature]</i>
DARCY GOMES DA SILVA	19h00min	<i>[Signature]</i>
VEREADORES INSCRITOS		EXPLICAÇÕES PESSOAIS
<i>[Signature]</i>	01	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	02	<i>[Signature]</i>
<i>[Signature]</i>	03	
	04	
	05	
	06	
	07	
	08	
	09	

TEIXEIROPOLIS/RO, EM 04 DE JUNHO DE 2018.

CLEBER BATISTA ROSA
 Vereador/Presidente da CMT

Proc. n° 1
 Folha n° 1
VISTO



APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM *8 votos*
Em 11/06/2018

Proc. n° 003118
Folha n° 351
(Assinatura)
VISTO

CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS

“Palácia Genesis Moreira da Silva”

Estado de Rondônia

Sessão Ordinária 04/06/2018

Ata da reunião da 49ª (quadragésima nona) Sessão Ordinária realizada no 2º período Legislativo da 6ª Legislatura da Câmara Municipal de Teixeiraópolis Rondônia “Genesis Moreira da Silva.” As 19h00min (dezenove horas do dia) 04 (quatro) de Maio de 2018 (dois mil e dezoito), estiveram reunidos nesta Casa Legislativa, os edis deste Poder, Antônio Edilson Custodio, Carlos Kleber de Matos, Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini, Luciano Prudente Castilho e Maria Elieusa de Amorim Cardoso. O Vice Presidente o vereador Carlos Kleber registrou a falta do Vereador Presidente, Cleber Batista Rosa. Havendo um numero regimental o Vice - Presidente sob a proteção de Deus declarou aberta a presente Sessão, e em seguida autorizou a Vereadora Elieusa, a fazer a leitura do trecho Bíblico, em Salmos capítulo 43. Que logo após, foi feita a leitura da Ata da Sessão anterior, onde o Presidente colocou para Discussão, não havendo a mesma foi posta em votação sendo aprovada com unanimidade. O Senhor Presidente solicitou ao Secretario senhor vereador Darcy Gomes para fazer a leitura do Expediente: **Projeto de Lei Executivo nº 009/2018**, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesses público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal . **Conhecimento do Projeto de Lei Legislativo nº 001/2018**, que “Estabelece desconto sobre o valor de tarifa mínimo mensal de serviço de agua de esgoto, por dia de falta de abastecimento de agua e fornecimento de energia elétrica no âmbito do município de teixeiropolis e da outras providencias . **Projeto de Lei do Executivo nº 006/2018**, que “Dispõe sobre Modificações em Leis Tributárias: Lei nº927/2017-” Institui a contribuição para custeio da iluminação pública (COSIP)” Lei nº 929/2017-“ Aprova a planta de valores Genéricos das Áreas Urbanas do Município de Teixeiraópolis, com a finalidade de apurar a base de cálculo dos Tributos Imobiliários para o exercício de 2018”, Lei nº 931/2017- Dispõe sobre a instituição das taxas do Poder de Polícia de serviço público do Município de Teixeiraópolis. E Lei Nº 932/2017-” Dispõe sobre a instituição da taxa de coleta, remoção e destinação final dos resíduos-

Proc. n° 009/2018
Folha n° 201
VISTO

“Lixo” do município de Teixeiraopolis e da outras providencias
Indicações n° 088, 089, 090/2018, de autoria do vereador, Darcy Gomes da Silva. Após a leitura o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores inscritos para se pronunciarem sobre a Ordem do dia. O vereador Darcy Gomes da Silva usou a tribuna, cumprimentado a todos os presentes. E relatou sobre suas Indicações feitas ao executivo para que os Agentes de saúde façam um levantamento dos pacientes especiais existentes em nosso município. Em favor para conduzirem para Porto velho . Disse também sobre as ruas não pavimentadas, possibilitando patrolamento em tempos ágeis evitando as poeiras que vem sobre o tempo seco . Salientou também do Projeto de Lei n° 009/2018, onde devemos analisar esse projeto com muito cuidado para não infligirmos a Lei maior . Comentou também sobre o projeto de Lei do Legislativo n° 001/2018, de sua autoria e alguns vereadores, que “Estabelece desconto sobre o valor de tarifa mínimo mensal de serviço de agua de esgoto, por dia de falta de abastecimento de agua e fornecimento de energia elétrica no âmbito do nosso município”. O Projeto veio com a intenção de melhorias a nós consumidores, que pagamos energia e agua e se atrasamos pagamos multas. O vereador explicou, se ficarmos com a falta da agua em 24 horas e a falta de energia três horas consecutivos Porem teremos direito de recorrer e Reembolsar na próxima fatura. A vereadora Maria Elieusa A. Cardoso usou a tribuna, cumprimentou a todos, e referiu sobre o projeto do Legislativo, numero 001/2018, Disse que ele amparará a nós população, e acha injusto com a falta de agua e energia pagarmos o talão sem desconto algum. Terminando as pronunciações da pauta do dia, o Presidente colocou para Discussão o **Projeto de Lei do Executivo n° 006/2018**, não havendo discussão, o Presidente colocou em segunda votação, sendo Aprovado com quatro votos a favor, os Senhores, Antônio Edilson Custodio, Josmar Alves Teixeira, Jumar Negrini e Luciano Prudente Castilho e três votos contra , os senhores Darcy Gomes da Silva, José Anízio da Rocha, e Senhora Maria Elieusa de Amorim Cardoso. Em sequencia o Presidente ofereceu a palavra aos vereadores escritos para suas Explicações pessoais. O vereador Darcy Gomes da Silva, usou a tribuna cumprimentou a todos os presentes, e agradeceu ao Prefeito atendimento do Requerimento numero 006/2018, sobre a responsabilidade da linha 36, onde ficou decidido que o Prefeito de Urupá, se responsabilizará sobre aquela linha. Relatou também sobre um recurso para Manilhas para fixação dos Bueiros, nas propriedades, onde houve empasse, no projeto no ano anterior, pois o engenheiro do Executivo fez o projeto com manilhas de 40, porem foi reprovada pelo DR, pois achou conveniente que as manilhas fossem de 60, onde houve alterações de valores, onde iria diminuir a quantidade de Bueiros a ser realizados. E a Emenda já havia sido destinada desde o ano passado. No valor de 50 reais, Porem foi tomado à devida providencia para que nos atendesse este ano

Proc. n° 00910
Folha n° 041
VISTO

para não ficarmos em dívida com o compromisso que foi feito. O vereador Salientou ainda que foi oficializado com 82 mil reais para aquisição de manilhas. E citou que estão esperando para se realizar em projeto para atender a população. Citou também sobre o Vandalismo de nossa cidade que ocasionou roubos em quatro residências. E sugeriu ao deputado recursos para podermos elaborar em projeto, instalação de Câmara em nossa cidade nas três principais saídas e entradas de nossa cidade para Ouro Preto, Urupá e linha 24. Salientou que evitará muitas coisas e facilitará o trabalho da Policia. O vereador Jumar Negrini usou a tribuna, cumprimentou a todo o publico, declarou apoio ao Projeto de Lei do Legislativo n° 001/2018, se o mesmo for legal e Constitucional. O vereador Carlos Kleber disse que é favorável ao projeto de Lei do Legislativo n° 001/2018, mas que devemos cuidar para não confrontar com a Lei maior Estadual e Federal. E citou uma ideia para que se coloquem no projeto. Uma implementação de adequação de aviso de falta de energia, pois o consumidor poderá ir judicialmente debater um assunto que poderá estar amparado pela Lei maior. Referiu também sobre o Projeto de Lei numero 006/2018, onde modifica umas Leis com melhoria dos contribuintes desse município com o Programa PROFAZ, onde é o novo sistema de arrecadação Tributário do Governo do Estado. Ressaltou que aprovamos um projeto com taxas enormes de aumento, e o Prefeito enviou outro modificando para beneficiar do contribuinte para a população salientou que fez seu parecer da comissão de Orçamento e Finanças, onde a contribuição tem as esferas judiciais para discutir referente à Lei. Onde vivemos em um País Democrático, onde se fazemos Leis, no qual deverá haver justificativas perante a Lei maior a Constituição Federal. Terminando os vereadores com suas explicações Pessoais, o Presidente agradeceu a presença de todo o público presente, e não tendo nada mais a ser deliberado, o Presidente finalizou a presente Sessão Ordinária. E de tudo para constar foi lavrada esta Ata que depois de lida e achada conforme será aprovada e assinada por mim Secretario e o vice - Presidente.

DARCY GOMES DA SILVA
Vereador/1º Secretário da CMT

CARLOS KLEBER DE MATOS
Vereador/Vice - Presidente da CMT